

Parecer nº 197/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0030826/2025-55

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Gildo Mantuan Neto		CPF/CNPJ: 052.197.038-54		
Endereço: Rua Nephitalli Vieira, 169		Bairro: Industrial		
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.442-022		
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Batalha		Área Total (ha): 447,4590		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.695, 13.083, 14.503 e 14.504, Livro 2-RG		Município/UF: Estrela do Sul/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124807-97CD.3FD5.A540.429C.8A89.F8BD.8EB3.1AC6				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	1,1000	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	1,1000	ha	204.460	7.926.576
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Construção de barramento		1,1000		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Vegetação arbórea, arbustiva e herbácea		1,1000	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha nativa		7,8	m³	
Madeira		5,42	m³	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2025

Data da vistoria: 17/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 26/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental: Supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 1,1000 hectare, em meio rural, para construção de um barramento.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Batalha, localizada no município de Estrela do Sul, matrículas 12.695, 13.083, 14.503 e 14.504, possui uma área total matriculada de 447,4590 hectares, 11,186475 módulos fiscais, e uma área total levantada de 447,8574 hectares. A cobertura vegetal do município é de 15,28%, que se encontra no bioma cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

#### 3.2.1 Matrículas 12.695, 13.083, 14.503 e 14.504

- Número do registro: MG-3124807-97CD.3FD5.A540.429C.8A89.F8BD.8EB3.1AC6

- Área total: 447,8575 ha

- Área de reserva legal: 0,7995 ha

- Área de preservação permanente: 30,0513 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 419,6174 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

A área de 0,7995 hectare está em área de preservação permanente e encontra-se preservada, sendo constituída por cerrado

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 1

Fora do próprio imóvel

A área de 88,8193 hectares está preservada, sendo constituída por campo cerrado

- Formalização da reserva legal fora do próprio imóvel:

A reserva legal está averbada à margem da matrícula 34.597 em cartório de registro de imóveis

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 3

A área total de reserva legal de 89,6188 hectares está preservada, sendo constituída por campo cerrado e cerrado, com 20,01% da área total do imóvel.

### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e foi utilizada área de preservação permanente no cômputo da reserva legal.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais consistem de: Supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 1,1000 hectare, em meio rural, para construção de um barramento.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida é de 13,22 m<sup>3</sup>, em 1,1000 hectare, que serão utilizados na própria propriedade, e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Salienta-se que o estudo técnico de alternativa locacional é de responsabilidade do Biólogo Paulo Ricardo da Silva Camargo, CRBio 128416/04-D.

Já o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), para a construção do barramento, são de responsabilidade do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira, CREA - 170.360/D e ART MG 20253944735, e do Biólogo Paulo Ricardo da Silva Camargo, CRBio 128416/04-D.

### 4.1. Taxas pagas:

Taxa de Expediente, intervenção com supressão em área de preservação permanente: R\$ 1.714,01, paga em 16/04/2025.

Taxa florestal de madeira: R\$ 280,29, paga em 16/04/2025.

Taxa florestal de lenha: R\$ 60,40, paga em 16/04/2025.

## 5.RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

### 5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Pecuária.
- Atividade licenciada: G-01-01-5, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).
- Classe do empreendimento: Classe 3.
- Modalidade: LAS/RAS.

### 5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 17/09/2025.
- Acompanhante: Não houve.
- Características físicas:

Topografia: Relevo plano.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 15,4838 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Bagagem.

- Características Biológicas/Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de árvores, arbustos e vegetação herbácea.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental consiste de uma supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 1,1000 hectare, para construção de um barramento, contendo árvores, arbustos e vegetação herbácea, passíveis de autorização, por se tratarem de área de preservação permanente antropizada.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida é de 13,22 m<sup>3</sup>, em 1,1000 hectare, que serão utilizados na própria propriedade, e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Estrutura de construção de barramento.

Medida Mitigadora: Proteger as áreas de preservação permanente no entorno da propriedade.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0030826/2025-55

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

### I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de um requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **GILDO MANTUAN NETO**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **1,1000 ha** no imóvel rural denominado "Fazenda Batalha", localizado no município de Estrela do Sul, matrículas nº 12.695, 13.083, 14.503 e 14.504, fatos esses constatados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 447,4590 ha e RESERVA LEGAL equivalente a **0,7995 ha**, segundo o CAR, encontra-se em bom estado de preservação, no entanto, não possui quantidade de acordo com o mínimo legal de 20% dentro do próprio imóvel e está compensada em outro imóvel de mesma titularidade. Cumpre notar que não há necessidade de composição de reserva legal para a

modalidade da intervenção requerida com a alteração trazida ao **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, qual seja o dispositivo legal:

*“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

*(...)*

*VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;***

*(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))*

*VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;***

*(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))*

*IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**” (grifo não oficial)*

*“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.” (grifo não oficial)*

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura de captação de água para irrigação (barramento). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento nem de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

*“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*II - de interesse social:*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”*

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

### III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,1000 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observação:** Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

### 8. CONCLUSÃO

Por fim, posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO de supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente antropizada, 1,1000 hectare, em meio rural, para construção de um barramento, tendo como requerente Gildo Mantuan Neto.

A intervenção ambiental consiste de uma supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de árvores, arbustos e vegetação herbácea, passíveis de autorização, por se tratarem de área de preservação permanente antropizada com rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida de 13,22 m<sup>3</sup>, em 1,1000 hectare, que serão utilizados na própria propriedade, e incorporados *in natura* no solo.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 258,85, lenha.

R\$ 179,87, madeira.

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

- Cumprir integralmente o PRADA, Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada, em área de preservação permanente de 1,1000 hectare no próprio imóvel.

- Plantar 10 pequis para a unidade encontrada a ser suprimida.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanente.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

- Proteger as áreas de preservação permanente no entorno da propriedade.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edimar Antônio da Silva**

Masp: **1149443-2**

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**

---



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 09/02/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 11/02/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122843267** e o código CRC **73CE43D8**.

---